



SEGURIDADE SOCIAL E O IDOSO: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA

Ana Carolina F. Simões – UEPB. (carolsimoes1@hotmail.com).
Anna Gabrielly A. da Silva – UEPB. (a.gabrielly10@hotmail.com).
Joana D'arc S. Ferreira – UEPB. (jhoanaferreira@hotmail.com).
Rogelma P. Viveiros – UEPB. (rogelminha_@hotmail.com).

INTRODUÇÃO

A população idosa brasileira vem crescendo nos últimos dez anos segundo o censo demográfico 2010¹, o que exige uma reavaliação das políticas públicas. Com o avanço das políticas neoliberais², o que existe é uma negação aos direitos sociais e o declínio das políticas públicas no que diz respeito à valorização do idoso na sociedade civil.

Este trabalho tem o objetivo de analisar em breve escala o sistema de seguridade social composto pelo tripé: saúde, previdência e assistência social enquanto política pública no Brasil, destacando seus avanços e retrocessos na atualidade. Vale salientar a importância do estudo acerca dessa discussão, pois, estabelece uma visão crítica e ampliada através de uma análise sistemática de como as das políticas sociais se configuram na contemporaneidade.

METODOLOGIA

O presente trabalho tem como base pesquisas qualitativas e bibliográficas. Qualitativa, pois visa traduzir e expressar os diferentes fenômenos no mundo social, bem como o envelhecimento e a política de Seguridade social com base em fundamentações teóricas.

¹Simultaneamente, foi observado um crescimento na participação relativa da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passando a 5,9% em 2000 e chegando a 7,4% em 2010. O crescimento absoluto da população do Brasil nestes últimos dez anos se deu principalmente em função do crescimento da população adulta, contesta que também para o aumento da participação da população idosa. '

² O neoliberalismo defende a pouca intervenção do governo no mercado de trabalho, a política de privatização de empresas estatais, a livre circulação de capitais internacionais e ênfase na globalização.



DISCURSÃO

A seguridade social no Brasil surge com o Estado Intervencionista, onde este se coloca como protetor e defensor social, sendo principal responsável pelo bem estar de todos, agindo na implementação de políticas sociais públicas como o surgimento da Constituição de 1988 que deu ênfase aos direitos sociais e expandiu um olhar mais amplo para a pessoa idosa. De acordo com caput do art.194 da Constituição Federal de 1988, a Seguridade Social é compreendida como conjunto de políticas e ações sociais articuladas com intuito de amparar o cidadão ou o grupo familiar em diversas situações como a velhice, doença, desemprego, invalidez, e incapacidade econômica. Esta é composta pela tríade: saúde, previdência e assistência social na qual venhamos destacar separadamente os seus principais aspectos enquanto direito social do idoso.

A assistência social prevê a execução de programas e projetos, que vinculados com outras políticas sociais volta-se a atender os direitos do idoso buscando amenizar a exclusão social, promovendo a transferência de renda e a conquista à cidadania. O SUAS (Sistema Único de Assistência Social) integrante da Seguridade Social, organiza os serviços socioassistenciais de forma descentralizada no Brasil, juntamente com os esforços, recursos e financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) ofertando e regulamentando benefícios de proteção social.

A proteção social de Assistência Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. (NOB-SUAS 2005, pg. 19)

O principal programa de distribuição de renda promovido pela assistência é o benefício de prestação continuada (BPC). A assistência social concede esse benefício as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. De acordo com a Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência social, no qual garantem



III CiEh

Congresso Internacional de Envelhecimento Humano

Avanços da ciência e das políticas públicas para o envelhecimento

e definem o direito à assistência social, esta representa um direito do cidadão e dever do Estado. Os idosos que se enquadram nos critérios devem ter idade maior ou igual há 65 anos, e que não apresente benefício previdenciário, este por sua vez terá que comprovar renda inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, porém esse benéfico pode encontrar-se em seu caráter provisório.

“A situação cria uma sensação de instabilidade e insegurança dos beneficiários, principalmente porque o horizonte para a autonomização desses beneficiários é muito limitado visto que, via de regra, já se situam no mais baixo nível de pobreza, ou mesmo da indigência, com limitadas possibilidades de superação dessa situação.” (SILVA; BARBOSA, 2003, p.229/230).

Isto é, para garantir o benefício o idoso tem que se encontrar em um nível de miserabilidade gritante, o que preocupa a sociedade que se encontra fragilizada ao obedecer aos critérios mais vulneráveis sem possibilidades de superação.

A previdência social no Brasil ³ tem a função de repor a renda de quem perdeu sua capacidade laborativa, através de pensões e aposentadorias, a política de benefícios ao idoso tem como um dos resultados a redução da pobreza nesta faixa da população. Porém, não podemos deixar de enfatizar que a previdência é de caráter contributivo e esta, porém, excluem os cidadãos, especialmente os idosos que não puderam contribuir ao longo da vida e não se enquadram nos critérios no BPC, deixando a desejar de modo que entra em contradição como Política de Seguridade social, não oferecendo assim garantias e meios para subsistência.

No Brasil a saúde enquanto política pública está relacionada ao Sistema Único de Saúde que foi criado pela Constituição Federal de 1988 para atender toda a população brasileira com serviços de saúde pública, na qual antes ficara responsável pelos Institutos Nacionais de Assistência Médica da Previdência Social

³Teve início a partir do Decreto n° 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Elói Chaves, determina a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões para empregados de empresas ferroviárias brasileiras, em 30 de abril do mesmo ano, o Decreto n° 16.037 criou o Conselho Nacional do Trabalho para lidar com questões relativas à Previdência Social.



(INAMPS), isto é, só quem teria direito à saúde seria a população que contribuía com a previdência social, para os demais, só tinham acesso às instituições filantrópicas ou à saúde privada. Alguns dos serviços e programas oferecidos pelo SUS está o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) a Saúde da Família, que atua na manutenção da saúde e prevenção de doenças, a Farmácia Popular na qual tem a função de fornecer produtos a valores mais acessíveis, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24 h), a Academia da Saúde, que são espaços públicos adequados pra a prática de atividades físicas, e de lazer especialmente para a terceira idade.

Vale salientar, que o SUS deixa a desejar em seus recursos, inserindo uma enorme lacuna entre a implementação de seus projetos e programas e a sua realização, atuando de forma cada vez precária, não podendo atender às demandas impostas pela sociedade, especialmente à terceira idade a qual depende de seus serviços. Diante dessa realidade, as políticas sociais se configuram na atualidade, não mais como responsabilidade do Estado, e sim da sociedade. Dessa forma, ideologicamente vem-se apoiando a ideia de “solidariedade”, com a criação de Organizações não Governamentais (ONGs), junto ao terceiro setor, apelando para realizações de práticas na qual o Estado possa recuar de suas responsabilidades.

CONCLUSÃO

Com base na pesquisa apresentada, podemos afirmar que, nas últimas décadas as Políticas Sociais Públicas para idosos cresceram em relação aos seus direitos efetivados mediante a sociedade, porém no nosso país a cada dia aumenta essa população na qual sofre decadência pelo Estado mínimo, além da redução desses direitos a categoria idosa luta com a precariedade pela qual são executadas tais políticas.

O sistema de seguridade social para idosos no Brasil do ponto de vista



III CiEh

Congresso Internacional de Envelhecimento Humano

Avanços da ciência e das políticas públicas para o envelhecimento

socioeconômico, não permite o atendimento satisfatório das suas necessidades de sobrevivência, especialmente dos mais pobres que evidenciam um envelhecimento. Sendo assim cabe-se fazer uma reformulação na qual possa suprir as demandas na Assistência social, levando uma melhor qualidade de vida aos idosos, um melhor atendimento e serviços com acessibilidade e menos critérios. Na saúde atentando melhorias na execução de programas que possam levar ao idoso à longevidade da melhor forma possível e uma Previdência social mais justa, de forma que possa assegurar a terceira idade uma velhice confortável e tranquila trazendo dignidade e independência financeira.

REFERENCIAS

População idosa no Brasil cresce e diminui número de jovens revela censo. Brasil. [Acesso em 27 de fevereiro de 2013]. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/04/29/populacao-idosa-no-brasil-cresce-e-diminui-numero-de-jovens-revela-censo>.

MILNITZKY Cláudia, SIH SUNG Florence, Mendes R.P. Envelhecimento e Políticas Públicas: Conquistas e Desafios. São Paulo. Fundação Instituto da educação. [Acesso em 28 de fevereiro de 2013]. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-terceirosetor/artigos/envelhecimento-e-politicas-publicas-conquistas-e-desafios-dr.-rodrigo-mendes-pereira>.

LOAS e BPC – AposentFácil. [Acesso em 02 de março de 2013]. Disponível em: www.aposentfacil.com.br.

CAMACHO A.C, COELHO M.J. Políticas Públicas para a Saúde do Idoso: Revisão sistemática. Rio de Janeiro. Universidade Federal do Rio de Janeiro. [Acesso em 11 de março de 2013]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v63n2/17.pdf>.

Estudo discute contradições das políticas públicas voltadas aos idosos. Rio de Janeiro. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. [Acesso em: 18 de março de 2013]. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=16956
Proteção básica. Brasília. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome. [Acesso em: 14 de março de 2013]. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protECAobasica/cras>.